

Aula 00 (Prof. Paulo Guimarães)

*Legislação Institucional p/ PM-SC
(Soldado) Com Videoaulas - 2020*

Autor:

**Lucas Guimarães, Marcos Girão,
Paulo Guimarães, Thais de
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

07 de Fevereiro de 2020

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Das Disposições Preliminares	3
3 - Da Hierarquia e da Disciplina	7
4 - Do Cargo e da Função Policial Militar	11
5 - Resumo da Aula	12
6 - Questões.....	15
<i>6.1 - Questões Comentadas</i>	<i>15</i>
<i>6.2 - Lista de Questões</i>	<i>22</i>
<i>6.3 - Gabarito</i>	<i>24</i>
7 - Considerações Finais.....	25



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**!



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação Institucional**! discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Estatuto, regula as obrigações, os deveres, os direitos, as prerrogativas e situações dos policiais-militares do Estado de Santa Catarina.

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército, Marinha e Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos policiais militares do Estado de Santa Catarina é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.



Art. 2º A Polícia Militar, subordinada operacionalmente ao Secretário de Segurança e Informações, é uma instituição permanente, organizada com base na **hierarquia** e **disciplina**, destinada à manutenção da ordem pública, na área do Estado, sendo considerada força auxiliar, Reserva do Exército.

É muito comum que Estatutos de Corporações Militares Estaduais se refiram à Polícia Militar como “Força Auxiliar Reserva do Exército”. Isso significa basicamente que, em algumas situações, a PM presta apoio ao Exército Brasileiro, mas tome muito cuidado aqui, pois apenas o Exército é mencionado pelo art. 2º, e não a Marinha e nem a Aeronáutica.

Art. 3º Os integrantes da Polícia Militar do Estado em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial, de servidores públicos estaduais e são denominados policiais-militares.

§ 1º Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - NA ATIVA

- a) - Os Policiais-Militares de carreira;
- b) Os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos a que obrigarem a servir;
- c) Os componentes da reserva remunerada, quando convocados;
- d) Os alunos de órgãos de formação de policiais-militares.

II – NA INATIVIDADE

- a) Na reserva remunerada, quando pertencentes à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;
- b) Reformado, quando tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado.

§ 2º Os policiais-militares da carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço policial-militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado de Santa Catarina, denominados **Policiais Militares**. Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade policial militar”.

Essas expressões podem ser utilizadas para designar policiais militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial militar ou considerada de natureza policial militar, nas Organizações Policiais Militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos do Governo do Estado.



O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA	a) os policiais militares de carreira → São os policiais militares aprovados em concurso público; b) Os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir; c) Os componentes da reserva remunerada, quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. d) Os alunos de órgãos de formação de policiais militares → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) Na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação; b) Os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde, não tem mais condições de retornar à ativa.

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.

Até aí está fácil, mas como funciona essa convocação? Quando ela pode ocorrer? Essas perguntas são respondidas pelas regras do art. 107 do Estatuto.

Art. 107 O Oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo, por ato do Governador do Estado para compor Conselho de Justificação, Conselho Especial de Justiça, para ser encarregado de inquérito policial-militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos na falta de Oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do Oficial envolvido.

§ 1º O Oficial convocado nos termos deste artigo terá os direitos e deveres iguais aos da ativa, exceto a promoção que não concorrerá, e contará como acréscimo este tempo de serviço.



§ 2º A convocação que trata este artigo terá a duração necessária ao cumprimento da atividade que a ela deu origem, não devendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses sendo precedida de inspeção de saúde.



TOME NOTA!

O Oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo, por ato do Governador do Estado para compor Conselho de Justificação, Conselho Especial de Justiça, para ser encarregado de inquérito policial-militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos na falta de Oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do Oficial envolvido.

Art. 4º O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a manutenção da ordem pública.

As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

Art. 5º A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira de Policial Militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos.

Além disso, a carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiro nato, de acordo com o Estatuto. Na realidade, essa exigência não está mais em vigor desde a Constituição de 1988, mas continua constando no texto legal.

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito da PM-SC temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação. Por isso mesmo os requisitos para ingresso numa ou na outra carreira são diferentes: os oficiais precisam ser brasileiros natos, enquanto para as praças não há esse requisito.





PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

De acordo com o Estatuto, a carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

Art. 8º A condição jurídica dos policiais-militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis por este Estatuto e pela legislação que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!

É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delinea os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinco e tantos detalhes, não é mesmo!? 😊

Lembre-se sempre de que o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina se aplica, no que couber, tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva remunerada e aos reformados.



FIQUE
ATENTO!

O Estatuto da PM-SC também se aplica, no que couber, aos militares estaduais da **reserva remunerada** e aos **reformados**.

3 - DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A Autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização da PM-SC. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.



Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; e dentro de um mesmo posto ou graduação; se faz pela antiguidade. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os policiais militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.



TOME NOTA!

A **subordinação** não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Polícia Militar.

Art. 15. *Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais-militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.*

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.

No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-SC



HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULOS DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM - Tenente-Coronel PM - Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- Primeiro-Tenente PM - Segundo-Tenente PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	- Aspirantes-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais	- Aluno-Oficial PM
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Aluno do CFS PM
CÍRCULOS DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM - Primeiro-Sargento PM - Segundo-Sargento PM - Terceiro-Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM - Soldado PM 1ª Classe - Soldado PM 2ª Classe - Soldado PM 3ª Classe

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!



POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmando em Carta Patente.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes-a-Oficial PM e os Alunos-Oficiais PM.

Art. 17. *A precedência entre os policiais-militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.*

Aqui estamos falando sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação hierárquica) nesses casos será estabelecida pela antiguidade ou pela precedência funcional.

A antiguidade nesses casos é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.

Quando esta data for a mesma, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Entre os Policiais Militares do mesmo Quadro, a posição nas respectivas escalas numéricas;
- b) Nos demais casos, a antiguidade no posto ou na graduação anterior. Se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento para definir a precedência e neste último caso, o de maior idade será considerado o mais antigo;
- c) Entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais Militares, de acordo com o Regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras "a" e "b";

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- O Aspirante-a-Oficial PM é hierarquicamente superior às demais praças;
- O Aluno-Oficial PM é hierarquicamente superior ao Subtenente PM;
- O Aluno do Curso de Formação de Sargentos é equiparado a Cabo PM para efeito de precedência;
- O Aluno do Curso de Formação de Sargentos durante exercícios de estágios operacionais terá precedência sobre os Cabos da Polícia Militar.



Art. 19. A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa e da reserva remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo as instruções baixadas pelo Cmt. Geral da Corporação.

Haverá um Almanaque para oficiais e aspirantes-a-oficial e outros para subtenentes e sargentos, que deverão conter, respectivamente, a relação nominal de todos os oficiais e praças em atividade, distribuídos por seus quadros, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade.

4 - DO CARGO E DA FUNÇÃO POLICIAL MILITAR

Art. 21. Cargo policial-militar é aquele que só pode ser exercido por policial-militar em serviço ativo.

Os postos e graduações dos militares estaduais correspondem aos cargos das Corporações Militares, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo policial-militar devem ser compatível com o correspondente grau hierárquico e, no caso da policial militar, às restrições fisiológicas próprias, sendo tudo definido em legislação ou regulamentação específica.

Acredito que o mais importante agora seja diferenciar o Cargo Policial Militar da Função Policial Militar. Trata-se de uma distinção puramente conceitual, pois a função nada mais é do que o exercício das atribuições inerentes a um determinado cargo, mas você precisa conhecer as definições legais para ter certeza e não errar na hora da prova, ok!?

CARGO POLICIAL MILITAR	É um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Policial Militar em serviço ativo. Essas obrigações devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentos peculiares.
FUNÇÃO POLICIAL MILITAR	É o exercício das atribuições inerentes ao cargo Policial Militar.

O cargo policial militar estadual é considerado vago nas seguintes situações:

- a) A partir de sua criação e até que um militar estadual dele tome posse;
- b) Desde o momento em que o militar estadual for exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente;
- c) Quando seu ocupante tenha falecido;



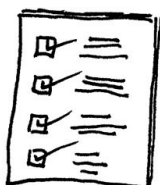
- d) Quando seu ocupante tenha sido considerado extraviado;
- e) Quando seu ocupante tenha sido considerado desertor.

Art. 27. *As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração ou natureza não são catalogadas como posições tituladas em quadro de efetivo, quadro de organização ou dispositivo legal são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade policial-militar ou de natureza policial-militar, por decreto do Chefe do Poder Executivo por prazo nunca superior a 6 meses.*

Parágrafo único. *Aplica-se, no que couber, ao encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividades policial-militar ou de natureza policial militar, o disposto neste capítulo para cargo policial-militar.*

O Policial Militar pode receber atribuições que não estejam exatamente catalogadas nos quadros da Corporação. Nesse caso o Estatuto chama essas atribuições de encargos, comissão, incumbência ou atividade policial militar, e seu exercício obedecer às mesmas regras relacionadas ao exercício do cargo policial militar.

5 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

MILITARES NA ATIVA

- a) **os policiais militares de carreira** → São os policiais militares aprovados em concurso público;
- b) **Os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir;**
- c) **Os componentes da reserva remunerada, quando convocados** → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa.



	d) Os alunos de órgãos de formação de policiais militares → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) Na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação; b) Os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde, não tem mais condições de retornar à ativa.

O Oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo, por ato do Governador do Estado para compor Conselho de Justificação, Conselho Especial de Justiça, para ser encarregado de inquérito policial-militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos na falta de Oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do Oficial envolvido.

De acordo com o Estatuto, a carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

O Estatuto da PM-SC também se aplica, no que couber, aos militares estaduais da **reserva remunerada** e aos **reformados**.

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; e dentro de um mesmo posto ou graduação; se faz pela antiguidade. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu



funcionamento regular e harmônico traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A **subordinação** não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Polícia Militar.

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-SC	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULOS DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM - Tenente-Coronel PM - Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- Primeiro-Tenente PM - Segundo-Tenente PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	- Aspirantes-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais	- Aluno-Oficial PM
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Aluno do CFS PM
CÍRCULOS DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM - Primeiro-Sargento PM - Segundo-Sargento PM



	- Terceiro-Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM - Soldado PM 1ª Classe - Soldado PM 2ª Classe - Soldado PM 3ª Classe

CARGO POLICIAL MILITAR	É um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Policial Militar em serviço ativo. Essas obrigações devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentos peculiares.
FUNÇÃO POLICIAL MILITAR	É o exercício das atribuições inerentes ao cargo Policial Militar.

6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

A condição jurídica dos policiais militares da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina é definida

- pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais) e pelo Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 6.218/1983).
- pela Constituição Estadual de Santa Catarina, pela Lei Estadual n.º 6.745/1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Catarina), pelo Estatuto dos Militares da União e pelo Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 6.218/1983).
- pelos dispositivos da Constituição Federal que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, e pelo Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 6.218/1983).
- pelos dispositivos da Constituição Estadual que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações,



pelo Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 6.218/1983) e pelo Estatuto dos Militares da União.

Comentários

O Estatuto nos diz claramente em seu art. 8º que a condição jurídica dos policiais-militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis por este Estatuto e pela legislação que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

GABARITO: C



2. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP.

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

Comentários

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.

GABARITO: D

3. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado de Santa Catarina, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.



Comentários

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADO

4. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).

O círculo dos oficiais superiores da PM-SC é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

Comentários

Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros-Tenentes e Segundos-Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: ERRADO

5. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-SC, as responsabilidades dos praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

Comentários

Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os subtenentes e sargentos os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! 😊

GABARITO: CERTO

6. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).

De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o posto é conferido ao Oficial por ato do Governador do Estado, enquanto a graduação das Praças pode ser conferida por ato do Comandante-Geral da Corporação.

GABARITO: ERRADO

7. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos da Lei n. 6.218/1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.



Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que apenas o oficial da PM-SC precisa ser brasileiro nato, ao tempo em que não há esse requisito para a praça, não é mesmo!? 😊 Lembre-se ainda de que, na prática, esse requisito não existe mais, mas continua constando no Estatuto, e por isso pode ser perfeitamente cobrado em prova.

GABARITO: ERRADO

8. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).

A PM-SC é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da Polícia Federal.

Comentários

Opa! A PM-SC é força auxiliar e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! 😊

GABARITO: ERRADO

9. (inérita).

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

Comentários

Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes dos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente!

GABARITO: CERTO

10. (inérita).

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado de Santa Catarina como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

Comentários

Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? 😊

GABARITO: ERRADO

11. (inérita).

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Comentários

A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.



GABARITO: CERTO

12. (inérita).

A Lei Estadual nº 6.218/1983 constitui o Estatuto dos Militares do Estado de Santa Catarina e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.

Comentários

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais de Santa Catarina, não se aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.

GABARITO: CERTO

13. (inérita).

A Polícia Militar é uma Corporação Militar do Estado de Santa Catarina considerada força reserva e auxiliar da Aeronáutica, na condição de instituição permanente organizada com base na hierarquia e na disciplina.

Comentários

Vamos decompor a assertiva para podermos analisa-la da maneira adequada: a PM é uma Corporação Militar do Estado de Santa Catarina. Até aí estamos, ok! Em segundo lugar, a assertiva nos diz que a PM é força reserva e auxiliar da Aeronáutica, e aqui encontramos o nosso erro, pois na realidade essa relação se dá com o Exército. Em terceiro lugar, temos a condição de instituição permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, o que está correto!

GABARITO: ERRADO

14. (inérita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

Comentários

Excelente! Estes são grupos de militares que são considerados na ativa. “Mas professor, faltou mencionar ainda os incluídos na Polícia Militar e os componentes da reserva remunerada que tenham sido convocados para o serviço ativo”. É verdade, mas isso não significa que a questão esteja errada, não é mesmo!?

GABARITO: CERTO

15. (inérita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.



Comentários

Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 5º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: ERRADO

16. (inérita).

A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelo Estatuto e pela legislação estadual que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

Comentários

Os militares estaduais devem obediência primeiramente à Constituição Federal de 1988, e, como você já sabe, também ao Estatuto dos Militares do Estado de Santa Catarina. Isso não significa, porém, que não possa haver outras leis que imponham deveres e obrigações ou confirmem direitos aos militares.

GABARITO: CERTO

17. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, são equivalentes as expressões “na ativa”, “em atividade” e “em serviço ativo”.

Comentários

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas respectivas Corporações Militares estaduais, bem como em outros órgãos do Estado, quando previsto em lei ou regulamento.

GABARITO: CERTO

18. (inérita).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

Comentários

Claro que o Estatuto se aplica principalmente aos militares da ativa, mas ele também deixa claro que é aplicável, no que couber, aos militares da reserva remunerada e aos reformados.

GABARITO: ERRADO



6.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

A condição jurídica dos policiais militares da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina é definida

- a) pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais) e pelo Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 6.218/1983).
- b) pela Constituição Estadual de Santa Catarina, pela Lei Estadual n.º 6.745/1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Catarina), pelo Estatuto dos Militares da União e pelo Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 6.218/1983).
- c) pelos dispositivos da Constituição Federal que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, e pelo Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 6.218/1983).
- d) pelos dispositivos da Constituição Estadual que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, pelo Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 6.218/1983) e pelo Estatuto dos Militares da União.

2. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP.

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.



- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

3. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado de Santa Catarina, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

4. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).

O círculo dos oficiais superiores da PM-SC é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

5. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-SC, as responsabilidades dos praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

6. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).

De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

7. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos da Lei n. 6.218/1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

8. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).

A PM-SC é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da Polícia Federal.

9. (inérita).

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

10. (inérita).

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado de Santa Catarina como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

11. (inérita).

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.



12. (inérita).

A Lei Estadual nº 6.218/1983 constitui o Estatuto dos Militares do Estado de Santa Catarina e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.

13. (inérita).

A Polícia Militar é uma Corporação Militar do Estado de Santa Catarina considerada força reserva e auxiliar da Aeronáutica, na condição de instituição permanente organizada com base na hierarquia e na disciplina.

14. (inérita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

15. (inérita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

16. (inérita).

A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelo Estatuto e pela legislação estadual que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

17. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, são equivalentes as expressões “na ativa”, “em atividade” e “em serviço ativo”.

18. (inérita).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

6.3 - GABARITO

1. C	7. ERRADO	13. ERRADO
2. D	8. ERRADO	14. CERTO
3. ERRADO	9. CERTO	15. ERRADO
4. ERRADO	10. ERRADO	16. CERTO
5. CERTO	11. CERTO	17. CERTO
6. ERRADO	12. CERTO	18. ERRADO



7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.